



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3286/2025

SÚMULA: Altera a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A carga horária do cargo de terapeuta ocupacional fica alterada para 30 horas semanais.

Art. 2º O item 48 da Tabela de Habilitação Mínima, Jornada de Trabalho, Vencimento Inicial e Número de Vagas prevista no Anexo II da Lei nº 3.259/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

	Cargos	Habilitação Mínima	Jornada de Trabalho	Vencimento inicial	Nº de vagas
48	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Ensino Superior Completo em Terapia ocupacional + registro no conselho da área de atuação	30 horas	95	2

Art. 3º A jornada prevista no item 48 do Anexo IV – Atribuições, da Lei nº 3.259/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

48.TERAPEUTA OCUPACIONAL

Símbolo: TerOc

Jornada: 30 horas semanais

Titulação Mínima: Ensino Superior Completo em terapia ocupacional



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Exigências Complementares: Registro no conselho da área de atuação.

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver e avaliar programas de terapia ocupacional junto a crianças, adolescentes, adultos visando melhoria qualitativa da integração desses com o meio. Participar de equipe multidisciplinar no planejamento, elaboração e avaliação de pesquisas e programas em saúde mental.
- Instrumentalizar a equipe de apoio, preparar materiais e instrumentos de apoio, garantir controle e manutenção de informações e instrumentos e outras atividades técnico-administrativas que visem à eficiência de sua área profissional.
- Realizar visitas domiciliares em casos especiais.
- Atender pacientes para prevenção, tratamento e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional.
- Participar de equipe multiprofissional para elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção de saúde.
- Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas.
- Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes. Orientar e executar atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo.
- Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros.
- Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo.
- Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação.
- Promover atividades sócio-recreativas.
- Promover grupos, visando ao melhor atendimento dos participantes.
- Participar de programas voltados para a saúde pública.
- Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade.
- Realizar todas as outras atribuições inerentes ao exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional, conforme a legislação nacional e resoluções do Conselho da Categoria Profissional.
- Coordenar ou prestar assessoria aos programas e projetos, orientar famílias, comunidade, escolas a partir de sua perspectiva profissional.
- Desenvolver outras atividades afins que visem à recuperação, manutenção e prevenção de saúde.

•



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das atividades.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, em 02 de Dezembro de 2025.


MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO
No Livro No 3419 Em 03/12/2025
da Pagina No 131
PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 03/12/2025
Liliana Faustina
ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3286/2025

Lei Municipal nº 3286/2025

SÚMULA: Altera a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A carga horária do cargo de terapeuta ocupacional fica alterada para 30 horas semanais.

Art. 2º O item 48 da Tabela de Habilitação Mínima, Jornada de Trabalho, Vencimento Inicial e Número de Vagas prevista no Anexo II da Lei nº 3.259/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

	Cargos	Habilitação Mínima	Jornada de Trabalho	Vencimento inicial	Nº de vagas
48	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Ensino Superior Completo em Terapia ocupacional + registro no conselho da área de atuação	30 horas	95	2

Art. 3º A jornada prevista no item 48 do Anexo IV – Atribuições, da Lei nº 3.259/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

48.TERAPEUTA OCUPACIONAL

Símbolo: TerOc

Jornada: 30 horas semanais

Titulação Mínima: Ensino Superior Completo em terapia ocupacional

Exigências Complementares: Registro no conselho da área de atuação.

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver e avaliar programas de terapia ocupacional junto a crianças, adolescentes, adultos visando melhoria qualitativa da integração desses com o meio. Participar de equipe multidisciplinar no planejamento, elaboração e avaliação de pesquisas e programas em saúde mental.
- Instrumentalizar a equipe de apoio, preparar materiais e instrumentos de apoio, garantir controle e manutenção de informações e instrumentos e outras atividades técnico-administrativas que visem à eficiência de sua área profissional.
- Realizar visitas domiciliares em casos especiais.
- Atender pacientes para prevenção, tratamento e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional.
- Participar de equipe multiprofissional para elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção de saúde.
- Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas.
- Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes. Orientar e executar atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo.
- Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros.
- Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo.

- Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação.
- Promover atividades sócio-recreativas.
- Promover grupos, visando ao melhor atendimento dos participantes.
- Participar de programas voltados para a saúde pública.
- Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade.
- Realizar todas as outras atribuições inerentes ao exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional, conforme a legislação nacional e resoluções do Conselho da Categoria Profissional.
- Coordenar ou prestar assessoria aos programas e projetos, orientar famílias, comunidade, escolas a partir de sua perspectiva profissional.
- Desenvolver outras atividades afins que visem à recuperação, manutenção e prevenção de saúde.

•

- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das atividades.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, em 02 de Dezembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:CEB36283

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/12/2025. Edição 3419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>